

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.001986/2013-46 Parecer: 318/ CPPMA</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p> <p>Em 09/04/2014</p>
<p>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>	<p>Assunto: Indicativo para construção de Capela Ecumênica do Campus José Ribeiro Filho</p> <p>Interessado: Antonio Carlos Maciel</p> <p>Relator: Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti Albuquerque</p>

Parecer da Câmara

Na 35ª sessão ordinária, em 26.02.2014, a câmara acompanha o Parecer 318/ CPPMA, cujo relator acatou integralmente as emendas apresentadas pelo Conselheiro Diogo Gonzaga Torres Neto durante a sessão, que passaram a compor o parecer.



Conselheiro Gerson Flôres Nascimento
Presidente / CPPMA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior de Administração CONSAD</p>
<p>Processo: 23118.001986/2013-46</p>	<p>Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA</p>
<p>Parecer: 318/ CPPMA</p>	
<p>Assunto: Indicativo para construção de Capela Ecumênica do Campus José Ribeiro Filho</p>	
<p>Interessado: Antonio Carlos Maciel</p>	
<p>Relator: Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti Albuquerque</p>	

I – RELATO

Trata-se de indicativo para construção de Capela Ecumênica do Campus José Ribeiro Filho.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

1. Indicativo
2. Minuta de Ato Decisório
3. Despacho da Secons para Reitoria e outros
4. Designação de Relator

II – ANÁLISE

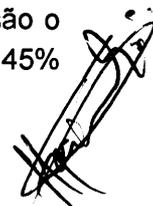
Capelania é uma instituição comum nas estruturas administrativas dos órgãos públicos no Brasil e encontra-se devidamente consolidada e amplamente aceita, visto que o espectro de sua atuação extrapola o pensamento meramente religioso e avança para as questões espirituais, onde reside o cerne da real problemática de muitos servidores públicos e seus familiares que, muitas vezes, não dependem exclusivamente de uma assistência social ou psicológica, mas também de uma assistência espiritual e é aí que entra a figura de um sacerdote devidamente habilitado para tal função e que reúne as condições adequadas para promover as orientações espirituais necessárias no sentido de reorganizar, no servidor público, o reequilíbrio necessário para que ele possa se reencontrar e retornar ao convívio de sua própria religião e, assim pensando, reequilibrado espiritualmente, possa retomar o ritmo satisfatório de sua produção profissional no trabalho.

O ambiente próprio da capelania e do capelão reside no entorno da busca pela religião do homem-trabalhador com o seu Deus-Criador. De pronto se observa a necessidade de uma capelania e de um capelão, a exemplo de outros órgãos públicos.

Em Rondônia, com muito destaque, citamos a capelania da Polícia Militar que vem exercendo com denodo um trabalho ímpar e muitos policiais têm se servido daquela capelania para o exercício salutar de suas atividades laborais.

Aqui na UNIR também poderá ser assim.

A respeito do Capelão, há de se convir que as duas maiores religiões do país são o Catolicismo Romano e o Evangelismo com 60% e 40% e em Rondônia com 55% e 45%



respectivamente e são estas religiões, inclusive, que encontram-se representadas por servidores em nossa instituição universitária de forma que o Capelão deverá ser prioritariamente um teólogo (Padre, Pastor(a), Presbíteros, ou outra designação eclesialística), dentre os professores ou técnicos pertencentes ao Quadro da UNIR e que possuam alguma formação teológica ou eclesialística (sem ônus para a UNIR), como forma de atender a grande maioria dos servidores da UNIR e eventualmente os acadêmicos.

III – PARECER

Salvo melhor juízo, apresento parecer favorável a criação da Capelania e designação de um Capelão para o Campus José Ribeiro Filho e estender essa instituição para os demais campi, uma vez que as mesmas necessidades são presentes no interior.

Recomenda-se a cessão de um espaço provisório para capela e aconselhamento;

Recomenda-se a utilização dos auditórios para culto ecumênico oficial de formatura quando assim requerido pelos formandos ;

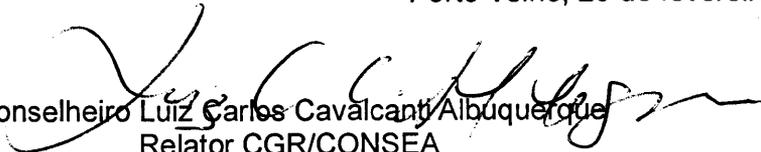
A escolha do capelão, na hipótese de haver mais de um interessado, será feita por eleição entre os membros do quadro local mediante voto universal, para exercício de dois anos.

Na hipótese de não haver teólogo nas localidades supracitadas, para função de capelão, será convidado algum profissional da comunidade externa dentre as diversas comunidades judaico-cristãs que trabalhe na categoria de voluntário.

A função de Capelão não é gratificada, até que haja previsão orçamenária, devendo as horas destinadas ao atendimento espiritual , s.m.j., serem contadas como hora/aula no caso de docente e hora-trabalho sendo técnico.

O capelão escolhido deverá participar dos cultos ecumênicos de formatura e outras atividades religiosas quando assim designados.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2014.


Conselheiro Luiz Carlos Cavalcanti Albuquerque
Relator CGR/CONSEA